

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/001.1/2019

PROCESSO nº 1512001/2017

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/001.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA-ME

O **MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, Centro, Poço de Pedras/MA, CEP. 65.740-000, inscrito no CNPJ sob n.º 06.202.808/0001-38, nesta ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal Adjunta de Educação, nomeada pela Portaria nº **041/2018 GPM**, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RECICLE INFOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, 394, CEP. 65.725-000, com sede e foro em Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 020738732002-7 GEJSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos e no quadro abaixo.

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	30	15,00	450,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	50	15,00	750,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	40	75,00	3000,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	80	80,00	6400,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	40	80,00	3200,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	110	100,00	11000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	30	100,00	3000,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	50	140,00	7000,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	10	140,00	1400,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	60	140,00	8400,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	70	150,00	10500,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	29	150,00	4350,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	50	150,00	7500,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	29	150,00	4350,00
VALOR TOTAL R\$ 71.300,00					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Processo nº 1512001/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 4.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais).

7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa R\$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais)

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

IV. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VI. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IX. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras/MA de 18 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal Adjunta de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 041/2018-GPM
Pela CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA-ME
CNPJ nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
CPF nº 671.404.913-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/001.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/001.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: RECICLE INFOR LTDA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais). OBJETO: prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0401 – Secretaria Municipal de Educação. Função: 04 – Administração. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/001.1/2019

PROCESSO nº 1512001/2017
TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/001.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO/MDE E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/MDE, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, Centro, Poço de Pedras/MA, CEP. 65.740-000, inscrito no CNPJ sob n. 06.081.257/0001-00, nesta ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal Adjunta de Educação, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, 394, CEP. 65.725-000, com sede e foro em Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 020738732002-7 GEJSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos e no quadro abaixo.

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	20	15,00	300,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	50	15,00	750,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	20	75,00	1500,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	60	80,00	4800,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	40	80,00	3200,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	60	100,00	6000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	40	100,00	4000,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	40	140,00	5600,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	20	140,00	2800,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	60	140,00	8400,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	60	150,00	9000,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	20	150,00	3000,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	40	150,00	6000,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	20	150,00	3000,00
VALOR TOTAL R\$ 58.350,00					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Processo nº 1512001/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 4.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.350,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poço de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania

Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais).

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	10	15,00	150,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	25	15,00	375,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	10	75,00	750,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	30	80,00	2400,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	20	80,00	1600,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	30	100,00	3000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	20	100,00	2000,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	20	140,00	2800,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	10	140,00	1400,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	30	140,00	4200,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	30	150,00	4500,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	10	150,00	1500,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	20	150,00	3000,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	10	150,00	1500,00
VALOR TOTAL R\$ 29.175,00					

Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental
Atividade: 2.033 – Manut. e Func. do Programa - Salário Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor da Despesa R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	10	15,00	150,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	25	15,00	375,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	10	75,00	750,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	30	80,00	2400,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	20	80,00	1600,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	30	100,00	3000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	20	100,00	2000,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	20	140,00	2800,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	10	140,00	1400,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	30	140,00	4200,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	30	150,00	4500,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	10	150,00	1500,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	20	150,00	3000,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	10	150,00	1500,00
VALOR TOTAL R\$ 29.175,00					

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

XII. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

XIII. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

XIV. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

XV. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

XVI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

XVII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XVIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XIX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XX. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XXII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078,

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras/MA de 18 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal Adjunta de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 041/2018-GPM
Pela CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA-ME
CNPJ nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
CPF nº 671.404.913-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF
- 2)
CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/001.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/001.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: RECICLE INFOR LTDA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 58.350,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais). OBJETO: prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação/MDE. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0014 – Educar Para a Cidadania. Atividade: 2.028 – Manutenção e Funcionamento de Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais). Órgão/Unidade: 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental. Atividade: 2.033 – Manut. e Func. do Programa - Salário Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) Secretaria Municipal de Educação/MDE, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/001.1/2019

PROCESSO nº 1512001/2017

CONTRATO Nº PP/FUNDEB/001.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, Centro, Poço de Pedras/MA, CEP. 65.740-000, inscrito no CNPJ sob n.º 06.202.808/0001-38, nesta ato representado pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, Secretária Municipal Adjunta de Educação, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, 394, CEP. 65.725-000, com sede e foro em Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 020738732002-7 GEJSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos e no quadro abaixo.

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	50	15,00	750,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	50	15,00	750,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	40	75,00	3000,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	70	80,00	5600,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	45	80,00	3600,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	100	100,00	10000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	25	100,00	2500,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	20	140,00	2800,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	20	140,00	2800,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	40	140,00	5600,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	53	150,00	7950,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	20	150,00	3000,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	78	150,00	11700,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	20	150,00	3000,00
VALOR TOTAL R\$ 63.050,00					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Processo nº 1512001/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poço de Pedras ou a terceiros;

- 4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais).

7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0402 - Fundo Manut. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2.015 – Manut. Das Atividades ADM do Ensino Fundamental 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa R\$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais)

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- j. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.
 - b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - k. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - l. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - IV. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - V. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - IX. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras/MA de 18 de março de 2019.

Francisca Bandeira Câmara
Secretária Municipal Adjunta de Educação
CPF: 140.960.644-91
Portaria nº 041/2018-GPM
Pela CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA-ME
CNPJ nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
CPF nº 671.404.913-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/001.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/001.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. CONTRATADO: RECICLE INFOR LTDA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais). OBJETO: prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0402 - Fundo Manut. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental. Atividade: 2.015 – Manut. Das Atividades ADM do Ensino Fundamental 40%. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 63.050,00 (Sessenta e três mil e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/001.1/2019

PROCESSO nº 1512001/2017

CONTRATO Nº PP/FMS/001.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na rua Alto Brilhante, S/N, Centro, CEP. 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.962/0001-71, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, nomeada pela Portaria nº 012/2019, de 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, 394, CEP. 65.725-000, com sede e foro em Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 020738732002-7 GEJSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos e no quadro abaixo.

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	40	15,00	600,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	20	15,00	300,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	40	75,00	3000,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	130	80,00	10400,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	15	80,00	1200,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	100	100,00	10000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	11	100,00	1100,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	70	140,00	9800,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	8	140,00	1120,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	26	140,00	3640,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	20	150,00	3000,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	8	150,00	1200,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	8	150,00	1200,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	7	150,00	1050,00
VALOR TOTAL R\$ 47.610,00					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Processo nº 1512001/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poção de Pedras ou a terceiros;
- 4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e dez reais).

7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **10(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poço de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde

Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal - Média Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Valor da Despesa R\$ 26.860,00 (Vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais).

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	30	15,00	450,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	10	15,00	150,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	30	75,00	2250,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	80	80,00	6400,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	5	80,00	400,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	60	100,00	6000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	5	100,00	500,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	40	140,00	5600,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	4	140,00	560,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	10	140,00	1400,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	10	150,00	1500,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	4	150,00	600,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	4	150,00	600,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	3	150,00	450,00

ANO VII Nº 1530 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

VALOR TOTAL R\$ 26.860,00

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0384 – Administração e manutenção do setor

Atividade: 2.053 – Manutenção e Func. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor da Despesa R\$ 20.750,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	10	15,00	150,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	10	15,00	150,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	10	75,00	750,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	50	80,00	4000,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	10	80,00	800,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	40	100,00	4000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	6	100,00	600,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	30	140,00	4200,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	4	140,00	560,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	16	140,00	2240,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	10	150,00	1500,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	4	150,00	600,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	4	150,00	600,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	4	150,00	600,00
VALOR TOTAL R\$ 20.750,00					

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.1.2. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

1.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- IV. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras/MA de 18 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Pela CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA-ME
CNPJ nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
CPF nº 671.404.913-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF
- 2) CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/001.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/001.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADO: RECICLE INFOR LTDA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 47.610,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e dez reais). OBJETO: prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse do Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - Saúde. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde. Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal - Média Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 26.860,00 (Vinte e seis mil oitocentos e sessenta reais). Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 301 – Atenção Básica. Programa: 0384 – Administração e manutenção do setor. Atividade: 2.053 – Manutenção e Func. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa R\$ 20.750,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) Fundo Municipal de Saúde, por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/001.1/2019

PROCESSO nº 1512001/2017

ANO VII Nº 1530 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

CONTRATO Nº PP/SMS/001.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E A EMPRESA RECICLE INFOR LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na rua Alto Brillhante, S/N, Centro, CEP. 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.962/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Furtado Lima**, nomeada pela Portaria nº **012/2019**, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.339/0001-26, estabelecida na Av. Rio Branco, 394, CEP. 65.725-000, com sede e foro em Pedreiras/MA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 020738732002-7 GEJSP/MA e CPF nº 671.404.913-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512001/2017, e o resultado final do Pregão nº 001/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos e no quadro abaixo.

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 122 PRETO E COLOR	Und	30	15,00	450,00
2	RECARGA CARTUCHO JATO DE TINTA 60 PRETO E COLOR	Und	15	15,00	225,00
3	RECARGA TONER HP Q2612A	Und	30	75,00	2250,00
4	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE285A	Und	85	80,00	6800,00
5	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE285A	Und	17	80,00	1360,00
6	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	90	100,00	9000,00
7	COTA RESERVADA: RECARGA TONER CE278A (83A).	Und	16	100,00	1600,00
8	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER HP CF226A	Und	67	140,00	9380,00
9	COTA RESERVADA: RECARGA TONER HP CF226A	Und	4	140,00	560,00
10	RECARGA TONER BROTHER TN-2370	Und	19	140,00	2660,00
11	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	13	150,00	1950,00
12	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-3392	Und	4	150,00	600,00
13	COTA PRINCIPAL: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	10	150,00	1500,00
14	COTA RESERVADA: RECARGA TONER BROTHER TN-750	Und	4	150,00	600,00
VALOR TOTAL R\$ 38.935,00					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2018, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Processo nº 1512001/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Poço de Pedras ou a terceiros;
- 4.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 4.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.935,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais).
- 7.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será de **10(dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - 9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.4.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 9.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor da Despesa R\$ 38.935,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais).

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 08, de 2014, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1.1. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ANO VII Nº 1530 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1.2. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

1.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- IV. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XI. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras/MA de 18 de março de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Furtado Lima
CPF nº 818.352.483-49
Portaria nº 012/2019 - GPM
Pela CONTRATANTE

RECICLE INFOR LTDA-ME
CNPJ nº 17.293.339/0001-26
Sr. Gustavo Lopes da Silva
CPF nº 671.404.913-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF

2. CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/001.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMS/001.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1512001/2017. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. CONTRATADO: RECICLE INFOR LTDA-ME. VALOR TOTAL: R\$ 38.935,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais). OBJETO: prestação de serviço na recarga de toner, cartuchos de impressora de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor. Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Valor da Despesa R\$ 38.935,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/03/2019 e encerramento em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa RECICLE INFOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.293.339/0001-26, representada pelo Sr. Gustavo Lopes da Silva, como Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

PODER EXECUTIVO



EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO VII Nº 1530 POÇÃO DE PEDRAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município - Poder Executivo
Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro
CEP: 65.740-000 Poção de Pedras - MA

Site:
www.pocaodepedras.ma.gov.br

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos